

SUBSIDIOS PARA O ESTUDO DA IGREJA DE S. MIGUEL DE FRECHAS. ARTISTAS, OBRAS DE ALVENARIA E MADEIRA.

Luís Alexandre RODRIGUES *

No actual quadro administrativo, a povoação de Frechas integra-se no território concelhio da cidade de Mirandela da qual, por estrada colibrina, dista aproximadamente uma dezena de quilómetros. Na sua praça¹ levanta-se o pelourinho, do tipo bragançano com fuste octogonal e florido em cujo prolongamento se inscreveram as armas dos Sampaio de Vila Flor que eram os donatários desta vila. Este monumento atesta, assim, um passado vivido na observância de valores municipalistas, alguns dos quais foram estabelecidos por D. Manuel quando, em 10 de Março de 1513, passou carta de foral² a Frechas.

Se considerarmos a organização eclesiástica, esta vila continuaria a pertencer ao arcebispado de Braga após a divisão do seu território para, no tempo de D. João III, se criar a diocese de Miranda do Douro. Administrativamente seria enquadrada na comarca de Moncorvo que juntamente com as de Vila Real, Miranda e Bragança davam cobertura à província de Trás-os-Montes nos começos do século XVIII.

Nesta altura, a vila de Frechas continuava submetida à poderosa Casa de Vila Flor em que Manuel de Sampaio e Melo, «senhor de juro, e erdade» desta vila apresentava os tabeliães e alcaldes. A vida civil era dirigida por um ouvidor, dois juizes ordinários, vereadores e juiz dos órfãos. Embora concorresse com uma Companhia da Ordenança, militarmente, submetia-se às orientações dos capitão-mor e sargento-mor eleitos pelos homens da governança de Vila Flor³.

Interessando-nos particularmente o estudo da igreja matriz, cujo orago tem como padroeiro o arcanjo S. Miguel, durante o período de transição do século XVIII para o século XIX convinha-nos a possibilidade de estabelecermos um quadro definidor dos sucessos que no século de setecentos configuraram este templo como o principal lugar devocional dos moradores do termo da vila.

Sede de paróquia, a espada de S. Miguel protegia não só os moradores de Frechas mas ainda os da anexa povoação de Vale da Sancha. De acordo com as respostas do pároco ao questionário⁴ de 1758, viviam em Frechas 105 vizinhos num total de 268 pessoas enquanto «no lugar ou Quinta» de Vale da Sancha viviam 66 vizinhos num total de 140 pessoas. Desta forma, a paróquia era constituída por pouco mais de quatro centenas de almas que o vigário *ad nutum* confortava espiritualmente. Este era apresentado pelo Reitor de S. Lourenço de Lila que vivia na povoação de Rio Torto. Como a paróquia não possuía uma residência para habitação do vigário supria a dificuldade pagando-lhe 5.000 réis para, assim, este poder satisfazer a renda da casa onde vivia. Não tendo Beneficiados⁵, como o pároco escreveu no inquérito⁶, admitia a paróquia um cura coadjutor a quem o Conde de S. Lourenço, na qualidade de comendador, pagava dez mil reis em dinheiro e trinta alqueires de cereal.

Além da igreja matriz registre-se a existência na área da paróquia de S. Miguel de cinco⁷ ermidas. Contando-se três em Frechas, situava-se a do Espírito Santo a «duzentos passos fora do povoado» enquanto «no meio do povo» se implantava a de Santa Marinha e, no fundo da vila, a de S. Sebastião. As duas restantes eram a de S. Gonçalo, em Vale da Sancha, e a de Nossa Senhora do Aviso. Esta avistava-se de Frechas e, no passado, parece ter exercido um forte apelo sobre os habitantes das redondezas que a ela acorriam pela altura da Páscoa. Contudo, por razões que nos escapam, em meados do século XVIII já o afluxo de romeiros tinha diminuído consideravelmente.

Quanto à igreja matriz, localizava-se esta «fora do lugar, mistica a ultima каза na sahida para Mirandela, em sima deles»⁸. Como resultado da investigação que temos realizado em várias povoações transmontanas, valerá a pena sublinhar o facto, com alguma frequência constatado, de as igrejas paroquiais se situarem fora dos aglomerados populacionais. Seria durante a segunda metade do século XVII e primeira metade do século XVIII que se assinala a tendência para se transferir a igreja matriz para o centro do espaço habitado, justificando-se amiúde o interesse dos moradores na mudança pela conveniência da proximidade do Santíssimo e pelas dificuldades dos caminhos, aumentadas durante os temporais da estação invernos, que separavam a igreja da povoação. Quando a hierarquia eclesiástica atendia a tais pretensões seguia-se o derrube da igreja velha - de que normalmente se aproveitavam os materiais que, aliás, não podiam ser vendidos - preservando-se o seu espaço de qualquer devassidão e colocando-se uma cruz no sítio antes ocupado pela capela-mor. Contudo, em Frechas, é possível que paulatinamente se tenha desencadeado um processo construtivo cujas linhas de desenvolvimento se orientaram em direcção à igreja que desta forma passou a partir da trama formada pelas construções e espaços de circulação.

Nas memórias paroquiais a igreja matriz foi assim descrita:

«He orago desta igreja o Archanjo Sam Miguel, tem esta igreja sinquo altares, o primeiro altar mor do Santo Archanjo o segundo de Nossa Senhora do Rozario, outro do Senhor Crucificado, outro de Santa Luzia, e outro das Almas he de duas naves com hua irmandade das Almas, e tres confrarias hua do Senhor, e outra da Senhora do Rozario, e outra de Nossa Senhora do Vizo»⁹.

Apesar de enumerar os altares, os respectivos padroeiros e as confrarias existentes, o pároco informador, com excepção da referência a «duas naves», não considerou importante acrescentar qualquer outro comentário relativo à configuração física do templo. Mesmo assim, com esta nota, que reputamos de incaracterística, parece-nos que o clérigo pretendia traduzir a amplitude do corpo da igreja e não a presença de elementos arquitectónicos que estabelecessem qualquer divisão no interior da nave. Por isso, acreditamos que o corpo da igreja apenas era formado por uma única nave. Aliás, em 1801, quando se apresentaram os apontamentos para iniciar uma empreitada de reconstrução o termo «naves» utilizar-se-ia novamente mas para designar os alçados.

Em relação a esta campanha de obras, em Dezembro de 1800 o Príncipe Regente encarregava o Corregedor da comarca de Moncorvo para se informar das pretensões dos moradores de Frechas para, uma vez avaliada a situação e com o seu parecer, D. João ponderar a pertinência da obra e o modo como se devia dar satisfação aos contratos e compromissos que entretanto se estabeleciam. De facto, a ruína da igreja,

impossibilitando que as funções religiosas se realizassem com a decência necessária, impunha aos oficiais da Câmara e população uma atitude activa, no sentido de desencadear o processo cuja finalidade tratava da reabilitação do templo. Só assim este voltava a adquirir a dignidade exigida e com condições para oferecer todas as possibilidades para que o cerimonial litúrgico se realizasse com o esplendor desejado.

Em 1801, a capela-mor «*acha(va-se) feita, e paga pellos rendeiros do comendador daquela igreja o Conde de S. Lourenço*» que, pela sua qualidade, tinha essa obrigação. Da competência do povo era o corpo da igreja, espaço amplo e que ainda em 1800 estava em vias de «*fazer se de novo*». Porém, constatada a falta de meios para o povo poder «*sem vexame, continuar, e ultimar hua obra tão justa, edificante, e necessaria*» a solução passava pela obtenção de uma autorização da coroa permitindo que do dinheiro das sobras das sisas se pudessem tirar 300.000 réis, valor considerado necessário para se efectuar a obra.

Na verdade, à freguesia de Frechas competia pagar anualmente 80.000 réis sendo esta quantia resultante da parte paga pelos que realizavam movimentos de compra e venda de bens de raíz. Nos anos em que esta quantia não se realizava complementava-se com uma derrama que atingia os fregueses. Porém, em alguns anos sucedia que aquele valor era ultrapassado. Neste caso, a quantia excedentária transitava para o ano seguinte. Com base no conhecimento das transacções efectuadas, calculavam os moradores uma receita superior a 300.000 réis, razão pela qual pediram para poderem utilizar aquele valor na reedificação da igreja de S. Miguel. Esta solução, tendo a vantagem de não prejudicar a Fazenda, tinha igualmente a virtude de aliviar a população de mais encargos.

Assim, à luz da documentação conhecida, seria possível levar à praça para arrematação pelo preço mais baixo mas respeitando as cláusulas contidas nos apontamentos a obra desejada na qual se englobavam as empreitadas de pedraria e madeiras. Na primeira lançou o mestre canteiro Simão Rodrigues a quem se entregou pelo valor de 750.000 réis; a segunda seria arrematada pelo mestre Manuel Martins Ferreira por 800.000 réis.

Como se vê nos apontamentos, além do telhado e respectivo emadeiramento, o mestre carpinteiro obrigava-se também a fazer o forro, portas travessas de almofadas, quatro portas para os confessionários, caixão para os Santos Óleos e o coro. Comprometendo-se a utilizar madeira de castanho, seca e sem nós, obrigou-se igualmente a aplicar vidros nas frestas com as competentes redes de protecção. A Simão Rodrigues competia levantar as paredes da igreja que no seu interior teria de comprimento «*cem palmos levres de paredes e de largura o que mostrar os cunhaes*» uma vez levantadas as *prumadas das paredes laterais nas quais se devia empregar «qual joeirada e tarçada pelo meio*». Além do trabalho de aparelhar a cantaria que devia ser «*clara e fina*» e com o carroto á sua custa, outros trabalhos eram da sua reponsabilidade como a «*caza do despejo*» junto da sacristia e o púlpito.

No momento da arrematação os apontamentos acompanhavam a planta do novo edificio. Esta seria desenhada pela mão de José Ferreira da Costa que conhecemos de outros empreendimentos, de natureza religiosa e civil, em que se envolveu por exercitar o officio de canteiro.

José Ferreira da Costa estava radicado em Moncorvo na parte final do século XVIII. Nesta vila, donde era natural a sua mulher, Maria Joaquina de Araújo, nasceram a sua filha Ana Josefa (6/2/1795) e o seu filho António Joaquim (5/4/1797), que seriam baptizados na igreja matriz de Moncorvo¹⁰. Na mesma igreja, em Dezembro de 1798,

apadrinharia¹¹ ainda o baptizado do seu sobrinho Francisco António. Não sendo transmontano, os registos referem-se-lhe como sendo natural de Vila Meã, no termo da vila de Móis, bispado de Viseu, localidade de origem dos seus pais, José Ferreira e Josefa da Costa. Ainda em Moncorvo deparamos igualmente com dois mestres canteiros, naturais de Cabrum, freguesia de Calde, também do bispado de Viseu que mantinham relações familiares com este casal. Trata-se de José da Costa¹² e Agostinho da Costa¹³ que, na mesma época, também estavam radicados na vila de Moncorvo. Além dos laços familiares com José Ferreira da Costa - eram primos - o exercício da mesma arte constituía outra afinidade, razão pela qual os veremos associados na arrematação e execução de algumas obras efectuadas na mesma região.

Contudo, a avaliar pela configuração actual, a proposta contida no risco de José Ferreira da Costa para a igreja de Frechas sofreria alterações de monta. Desde logo a construção da espadana de dois andares que servia de remate à composição da fachada não seria concretizada já que se optou pela construção de uma torre cujo paramento frontal continua o plano do frontespício. Tendo em conta o projecto inicial, a fachada, por sua vez, iria também sofrer mudanças significativas quer no que respeita ao tipo de aberturas quer ainda no que respeita à modulação da superfície terço superior do quadrado onde se inscreve a frontaria. Na planta riscou-se um equilibrado portal que, revelando a absorção tardia de ideias e modelos eruditos, era ainda sobrepujado por uma abertura de recorte algo artificioso com a função de permitir a iluminação do coro. Por razões que desconhecemos, estes intentos não conheceriam a luz do dia. Assim, acabaria por se construir um portal mais singelo do que o inicialmente previsto e que seria encimado por um nicho destinado a abrigar a imagem do santo padroeiro e que, por sua vez, seria ladeado por duas pequenas aberturas elípticas cujas molduras lisas forneciam o pretexto para se lhes agregarem, sem rasgo, alguns elementos decorativos de sabor rocóco.

Por outro lado, aos segmentos de recta iniciais e definidores de uma geometria trapezoidal, assinalados no desenho de José Ferreira da Costa, preferir-se-ia o recurso a linhas curvas para se acentuarem os efeitos de algum dinamismo que o claro-escuro provocado pelo perfil da moldura do remate reforçava. Embora a simplicidade formal do plano da fachada seja uma característica geral das igrejas transmontanas, a verdade é que esta construção mostra como alguns elementos do vocabulário do barroco borromínico, continuavam vivos nos reportórios construtivos de alguns mestres que, embora tardiamente, os reproduziam um pouco por todo o território nacional e ao mesmo tempo vêem-se a dificuldade sentidas pelos mestres pedreiros operativos no nordeste transmontano em assimilarem as fantasias e caprichos que, por exemplo, desde a segunda metade do século XVIII os pedreiros minhotos, sob a orientação ou não de grandes vultos da arquitectura nacional, souberam impor na região bracarense.

DOCUMENTOS

1800 – Setembro 1801

A matriz de Fechas. Petições; obras de alvenaria e madeira.

Fonte: A.N.T.T., Desembargo do Paço, Minho e Trás-os-Montes, Cx. 45, Mç. 367

Doc. nº 1

«Diz^{ta} a Camera, nobreza, e povo da freguezia de São Miguel da villa de Frechas, comarca de Moncorvo que elles são obrigados, e lhes pertence pagar anualmente a Vossa Alteza Real de siza o total, e compito certo de hoiuenta mil reis, que o Provedor da mesma lhes manda lançar, e fazer derrama por todos os moradores da dita freguezia quando não ha compras de bens de rais, que em parte ou em tudo prehenção a siza do referido compito, o que muitas vezes acontece e outras ficarem sobras para os annos feturos, e como se espera que no proximo lançamento haja mais de trezentos mil reis dellas, pellas compras que, no prezente anno houve nesta freguezia pertendem que Vossa Alteza Real lhes conceda a graça que vão a suplicar lhe, he que elles tem a sua igreja *matris em principio a fazer se de novo, por se achar ja feita de pedraria a capela mor*, e que elles não tem pella sua urgencia com que puderem, sem vexame, continuar, e menos ultimar hua obra tão justa, edeficante, e necessaria, como he a sobredita; e por isso recorrem a Vossa Alteza Real para que se ha de ficar o dinheiro das sobras nas mãos do Depozitario dos bens de rais, lhes conceda provizão para que o Provedor da comarca no proximo lançamento lhe mande aplicar trezentos mil reis para a referida obra, e intregar ao Depozitario della, visto que em nada periga a Fazenda Real, que sempre ha de ser paga, e satisfeita pellos mesmos moradores, que prostados aos reaes pes de Vossa Alteza suplicão, e pedem a Vossa Alteza Real, como protector da igreja lhes faça a merce, e graça de lhes conceder a sobredita provisão que tão necessaria lhes he, em rezão do que tem exposto e recebera merce

Procurador

Francisco Antonio de Araujo Teixeira Chaves».

Doc. nº 2

«Dom João por graça de Deos, Principe Regente de Portugal, e dos Algarves, d'Aquem, e d'Alem mar, em Africa e de Guiné etc. mando a vós Corregedor da comarca de Moncorvo, que vos informeis do contheudo na petição retro, na conformidade do Despacho na mesma proferido, e do que achardes me escrevereis com vosso parecer. Cumpri o assim. O Principe Nosso Senhor o mandou pellos Ministros abaixo assignados do seu Concelho, e seus Dezembargadores do Paço, Nuno Pereira do Valle a fez em Lisboa a honze de Dezembro de mil e oitocentos

Pedro Norberto de Sousa Padilha e Seixas a fez escrever

João Telles de Sousa

Alexandre Joze Castello».

Doc. nº 3

«Ao Senhor Juiz ordinario e officiais da Camera da villa de Frechas a quem fasso saber

O Doutor Francisco de Assis da Fonseca do Dezembargo do Principe Nosso Senhor e seu Dezembargador Corregedor nesta comarca de Moncorvo etc. em como a mim me foi deregida hua Provizão pello Tribunal do Dezembargo do Passo por virtude de hum requerimento feito ao Principe Regente Nosso Senhor em nome da Camera nobreza e povo da villa de Frechas desta comarca do qual o seu thior he o seguinte = Senhor diz a Camera nobreza e povo da freguezia de S. Miguel da villa de Frechas comarca de Moncorvo que elles são obrigados e lhe pertence pagar anualmente a Vossa Alteza Rial de ciza o total compito certo de outenta mil reis que o Provedor da mesma lhe manda lançar e fazer derrama por todos os moradores da dita freguezia quando não ha compras de bens de rais que em parte ou em todo preencham a siza do referido compito o que muntas vezes aconteesse e em outros ficarem sobras para os annos feturos como se espera que no proximo lançamento haja mais de trezentos mil reis dellas pellas compras que no prezente anno houve nesta freguezia pertendem que Vossa Alteza Rial lhe consseada o grosso que vão a supllicar lhe e hé que elles tem a sua igreja matris em principio a fazersse de novo por se achar já feita de pedraria a capella mor e que elles não tem pella sua urgencia com que poderem sem vexame continuar em as ultimar hua obra tão justa edeficante e necessaria como hé a sobredita e para isso recorrem a Vossa Alteza Rial porque se ha de ficar dinheiro das sobras na mão do Depozitario dos bens de rais que lhe consseada provizão para que o Provedor da Camera no proximo lançamento lhe mande aplicar trezentos mil reis para a referida obra e entregar ao Depozitario della visto que em nada periga a Fazenda Rial que sempre ha de ser paga e satisfeita pellos mesmos moradores que prostrados aos riais pes de Vossa Alteza Rial como protetor da igreja lhe fassa merce e grassa de lhe conceder a sobredita provizão que tão necessaria lhes hé em razão do que tem exposto e receberá merce = Procurador Francisco Antonio de Araujo Borges Teixeira Xaves = O Corregedor da comarca emforme com o seu parecer ouvindo a Camera e nobreza e povo fazendo avalliar a importancia da obra mencionada pondo a a lanços e dando conta do menor e mais seguro Lisboa des de Dezembro de mil e outosentos anos com duas rubricas = Dom João por grassa de Deos Principe Regente de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa e de Guine etc. mando a vos Corregedor da comarca de Moncorvo que vos enformeis do conteudo na petição retro na conformidade do Despacho na mesma proferido do que achardes me escrevereis com o vosso parecer cumpri o assim o Príncipe Nosso Senhor o mandou pellos Menistros abaixo assinados do seu Conselho e seus Dezembargadores do Passo Nuno Pereira do Valle o fes em Lisboa a honze de Dezembro de mil e outocentos = Pedro Noberto de Souza Padilha e Seixas o fis escrever = João Xavier Telles de Souza = Alixandre Joze Ferreira Castello = Destrebueda cumprasse = Fonseca = Pimentel = Fonseca = e não se continha mais em o dito requerimento despacho nelle proferido e alvará de informe com thior de que tudo mandei passar o prezente derigido a Vossa Merce Senhor Juiz ordinario e officiais da Camera da villa de Fechas a quem requeiro da parte de Sua Alteza Rial que sendo lhe ella apresentada hindo premeiro por mim assenada e sellada com o sello deste meu Juizo que nelle ante mim livre de valha sem sello ex cauza a cumprão e guardem e fação muito enteiramente comprir e guardar assim da maneira que nella se contem e declara

em seu comprimento sejam Vossa Mercês servidas em dia detreminado em ato de Camera mandar convocar a nobreza e povo dessa villa por pergoins e avizos mandando lhe ler o requerimento nesta inserto que hajão de respponder a elle o que tiverem a bem da confissão ou de negação do mesmo de que mandarão fazer auto no competente livro dos autos de Camera o qual será por Vossas Mercês e por todos os mais que a elle assistirem assenado mandando passar certidão com o thior do mesmo e juntando a a este me será remetido para hua vista das mais averiguaçoens que pertenda fazer sobre este objecto como no sobredito Despacho se me ordena o ver e informar ao Principe Regente Nosso Senhor o que Vossas Mercês serão servidas comprar por servisso do P digo comprar no perfixo termo de tres dias etc. Dada e feita sob meu sinal e sello em esta villa de Villa Fellor aos vinte e dous dias do mes de Janeiro de mil e outossentos e hum annos e eu Joze Luis Pimentel escrivão da correição o sobescrevi¹⁹.

Francisco de Assis da Fonseca».

Doc. nº 4

«Para informação da Camara Nobreza e Povo da villa de Frechas

Aos vinte quatro dias do mes de Janeiro de mil e outossentos e hum annos nesta villa de Frechas e cazas da apozentadoria do Doutor Francisco de Assis da Fonseca do Dezembargo do Principe Nosso Senhor e seu Dezembargador Corregedor nesta comarca etc. ahi per elle Menistro forão imqueredas e preguntadas as testemunhas desta informação que seus nomes cognomes detos edades moradas e costumes são os que se seguem de que fis este termo eu Joze Luis Pimentel escrivão da correição que o escrevi

Francisco Antonio de Araujo Borgez Teixeira Chaves Cavaleiro do habito de Christo tenente coronel do Regimento de Melicias da Praça de Bragança notificado de idade que disse ser de corenta annos jurou dezer verdade e preguntado elle testemunha pelo conteudo no requerimento dos officiais da Camara Nobreza e Povo desta villa desse que sabe pella ver que a igreja da mesma se acha arruinada e se precisa fazer de novo para com a devida dessencia se selebrarem as funções do culto devino que a capella mor se acha feita de novo e que a mesma igreja não tem rendimentos para fazer as despezas das obras della e que com a maior comodidade se podem terar trezentos mil reis que os suplicantes pedem para parte daquella despeza das sobras das compras e vendas dos bens de rais na no que feca o povo menos gravado por ser pobre e mais não desse assignou com elle menistro e eu Joze Luis Pimentel escrivão da correição que o escrevi

Francisco Antonio de Araujo Borges Teixeira Chaves

O Doutor Manoel Joze de Araujo Borges oppozetor as cadeiras de leis pella Univercidade de Coimbra notificado de idade que disse ser de trinta e seis annos jurou dezer verdade e preguntado elle testemunha pelo conteudo no requerimento dos suplicantes disse que sabe pello ver que a igreja desta villa esta arruinada muito precisa de fazersse poes que estando a capella mor fecta se não fazem as funções precisas na dita igreja pela sua impossibilidade e que a mesma igreja não tem rendimentos para poder fazer as despezas das obras de que precisa sendo serto que das sobras das

compras e vendas dos bens de rais se podem bem terar os trezentos mil reis que pedem os suplicantes sem que se prejudique a Fazenda Real pois que o computo da siza sempre se satisfas pellos moradores desta villa e termo e mais não disse e assignou com elle Menistro e eu Joze Luis Pimentel escrivão da correição o escrevi

Doutor Manoel Joze de Araujo Borges

Thomas Nunes homem que vive de suas fazendas desta villa notificado de idade que disse ser de setenta annos jurou dezer verdade e perguntado elle testemunha pello contheudo nos requerimentos dos suplicantes disse que sabe pello ver que a obra que os mesmos requerem na igreja desta villa he de grande percizão poes que a mesma igreja esta empossabletada de nella se exersserem as funçoens do culto devino e que a mesma igreja não tem rendementos com que possa satisfazer as despezas das obras de que percizar e que para ajuda dellas com grande comodidade se podem terar os trezentos mil reis que requerem das sobras das compras e vendas dos bens de rais que nenhum perjuizo nisso recebe a Real Fazenda nem o povo e mais não disse assignou com elle Menistro e eu Joze Luis Pimentel escrivão da correição o escrevi

Thomas Nunes

Fonseca».

Doc. nº 5

Auto de lanço na obra da igreja da villa de Frechas pello que pertence aos pedreiros e canteiros

Anno do nassimento de Nosso Senhor Christo de mil outossentos e hum annos nesta villa de Frechas e car digo annos aos vinte e sinco dias do mes de Janeiro do dito anno nesta villa de Frechas e cazas de apozentadoria do Doutor Francisco de Assis da Fonseca do Dezembargo do Principe Nosso Senhor e seu Dezembargador Corregedor nesta comarca etc. ahi elle Doutor Corregedor mandou por a lanços a obra de pedraria da capella e igreja desta villa que o porteiro deste Juizo trouxe a lanços em altas e intelegiveis vozes dezendo se havia quem lanssasse na referida obra na forma dos apontamentos que se apresentavão os quaes forão feitos a proporção da obra da capella mor que se acha ja feita em cuja obra na forma dos referidos apontamentos lanssou Simão Rodrigues mestre canteiro na coantia de setessentos e sincoenta mil reis o qual lanço não ouve quem o demenuize sendo elle o menor e o mais siguro e se obrigou apresentar fianças edoneas mandando se lhe arrematar a assegnou com elle Menistro eu Joze Luis Pimentel escrivão da correição o escrevi e asignei

Joze Luis Pimentel

Simão Rodrigues

Manoel Antunes

e logo elle Menistro mandou trazer a pergão a obra de emmadeiramento forro cal e telhados na forma tãobem dos apontamentos que se presenterão que a a meu mando o porteiro trosse a lanços em altas e entelegiveis vozes na qual obra lanssou Manoel Martins Ferreira na coantia de outossentos mil reis cujo lanço não ouve quem demenuesse sendo elle o menor e o mais siguro a cuja satisfação se obrigava com toda

a satisfação a dar fianças edoneas sendo lhe mandada arrematar de que elle Doutor Corregedor mandou fazer este auto que assegnou eu Joze Luis Pimentel escrivão da correição o escrevi e assignei

Joze Luis Pimentel
Manoel Martins Ferreira
Manoel Antunes».

Doc. nº 6

«Aos Senhores que a presente virem ou por direito pertencer

Antonio Joze Botelho escrivam da Camera em estavila de Frechas com provimento de Sua Alteza Rial o Princepe Reguente [sic] Nosso Senhor que Deos guarde etc. sertefico em como no livro dos atos de Camera a folhas sessenta e coatro se fes hum ato de Camera que ad verbo he o seguinte

Auto de Camera que o juis e mais ofesiaais da Camera mandaram fazer em vertude do precatório que veio do Juizo da Correçam

Anno do nassimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil e oitossentos e hum aos vinte e sinco dias do mes de Janeiro do dito anno em esta vila de Frechas e cazas da Camera dela estando ahi prezente Guonssalo Alves Juis pela ordenaçam e os Vereadores Manoel dos Santos e Joze Manoel da Costa procurador do comselho Emreque Vas com asestencia da nobreza e povo desta vila sendo lhe lido o requerimento emserto no percatório vindo do Juizo da Correçam desta comarca deseram que o mesmo requerimento por ser justo fora mandado fazer por hus e outros depois que esta freguezia se achava sem igreja aonde se podessem fazer diguo se podessem selebrar os officios devinos achandosse somente a capela mor feita e nam aver rendementos algus desta igreja por onde se mandasse fazer a dita obra que no prezente anno tinha avido muntas compras de beis de rais donde se podem tomar os trezentos mil reis que requerem em sua peteçam com o que em nada se prejudica a Real Fazenda pelo que pertence ao cabessam da siza pois que este he hum competo serto que paguam os moradores desta vila e termo quer aja quer nam aja compras e que eles assim o requeriam ao Princepe Nosso Senhor que Deos guarde e de que se mandou fazer este auto que asenaram os ofesiaais da Camera desta vila com a nobreza e povo depois deste lhe ser lido por mim Antonio Joze Botelho escrivam da Camera que o escrevi e assinei = Juis Guonçalo Alves = Vereadores Manoel dos Santos e Joze Manoel da Costa = Procurador Emreque Joze Vas = Francisco Antonio de Araujo Borges Teixeira Chaves = Doutor Manoel Joze Daraujo Borges = Manoel Martinho Borges = Omguario Joze Antonio da Costa = Thomas Nunes Antonio (*)¹⁶ = o padre Manoel da Costa = Francisco Bernardes Alves Teixeira Bispo = Francisco Joaquim da Silva Malado = Francisco Preira de Melo = Joam Joze Sobral = Carlos Antonio Cordeiro = Luis Antonio = Dominguos Teixeira = Francisco Joze Triguu = de Joam Martins hua crus = Francisco Teixeira Antonio Xavier = Manoel Joze Preira = Manoel Monteiro = Joze Antonio (*) = Paulo de Sa = Jassinto Joze = Francisco Antonio da Costa Joze da Costa Triguu = Joze Antonio = de Joze Manoel hua crus = de Antonio Carvalho hua crus = de Joam da Costa hua crus = de Francisco Centeno hua crus = Antonio Sobral = de Dominguos Nero hua

crus = Leonardo Lopes = de Manoel Nunes hua crus = Sebastiam Rodrigues hua crus = Joam Batista Dazevedo = Francisco Antonio = Antonio Joze (*) = Manoel Antonio Dominguos Fernandes hua crus = Sebastiam Rodrigues hua crus = e nam continha mais o dito auto de Camera do coal aqui passei bem e na verdade sem coisa que duvida faça (*) nesta vila de Fechas aos vinte sinco dias do mes de Janeiro de mil e outosentos e hum eu Antonio Joze Botelho escrivam da Camera que o fis e escrevi Antonio Joze Botelho».

Doc. nº 7

«Manda me¹⁷ Vossa Alteza Real informar o requerimento da Camara Nobreza, e Povo da freguezia de S. Miguel da villa de Freixas desta comarca de Moncorvo. Por força dos meus deveres mandei passar precatória dirigida a Camara da ditta villa para responderem ao mencionado requerimento com a Nobreza e Povo della, e procedi a sumario de testemunhas para averiguar a precizão, e estado da mencionada obra, e mandando passar editaes, em que fazia certo o dia dos lances, achei que o menor mais seguro, pello que dis respeito aos canteiros, e pedreiros foi na quantia de setecentos e cincoenta mil reis, e a obra de madeiramento telhados, e cal foi o menor lanço na quantia de outocentos mil reis, o que tudo vou fazer patente a Vossa Alteza Real pellos documentos juntos: esta obra, Real Senhor, he de grande precizão para esta freguezia, pois que sem ella ser feita se não pode fazer as funções do culto divino com a devida decencia, e a graça, que os suplicantes pertendem dos trezentos mil reis das sobras das sizas das compras e vendas dos bens de raiz me persuado he justa, e estar nos termos de Vossa Alteza Real lha conceder, pois que nada fica gravada a Real Fazenda e muito mais havendo sobras superabundantes como os suplicantes alegão: Vossa Alteza Real mandará o que for servido.

Moncorvo 26 de Janeiro de 1801

O Corregedor da Comarca

Francisco de Assis da Fonseca».

Doc. nº 8

«Para a informação dos moradores da villa de Fechas sobre o requerimento do Procurador da Coroa

Aos seis dias do mes de Junho de mil outosentos e hum annos nesta villa de Mirandella e cazas de apozentadoria do Doutor Grancisco de Assis da Fonseca do Dezembargo do Principe Nosso Senhor e seu Dezembargador Corregedor nesta comarca etc. Ahi por elle Menistro forão enqueridos e preguntados as testemunhas desta informação que seus nomes cognomes letras edades moradas e costumes são os que se seguem de que fes este termo eu Joze Luis Pimentel escrivam da Correição que o escrevi

Martinho Borges homem que vive de suas fazendas natural e morador na villa de Fechas notefecado de edade que disse ser de sessenta e seis annos jura dezer verdade haos costumes disse nada e perguntado elle testemunha pello contheudo no requerimento feito pello Procurador da Coroa na informação que elle Doutor Corregedor ja tinha dado sobre este mesmo objecto disse que sabe pelo ver que quem

pagava despeza da capella mor foi o comendador o Conde de São Lourenço por lhe pertencer fazer toda a despeza della e ao povo pertecer fazer toda a maes despeza do corpo da igreja a qual he a que consta dos apontamentos juntos e mais não disse assegno com elle Menistro eu Joze Luis Pimentel escrivão da Correição que o escrevi

Martinho Borges

Manoel Fernandes lavrador e morador na villa de Frechas notefecado de idade que disse ser de corenta e dous annos jurou dezer verdade e aos costumes disse nada e preguntado elle testemunha pello contheudo no requerimento do Procurador da Coroa facta na informação que elle Doutor Corregedor fes sobre este mesmo objecto disse que sabe pello ver que o Conde de São Lourenço como comendador da freguezia de Frechas foi quem satesfes por seus rendeiros toda a despeza que se fes na obra da capella mor por lhe pertencer a sua reedefecação, e ao povo daquella freguezia pertence toda a mais despeza que se fez com as obras do corpo da igreja na forma dos apontamentos que se juntão e mais não disse e assegno com elle Menistro eu Joze Luis Pimentel escrivão da Correição o escrevi

Manoel Fernandes

Antonio Manoel de Azevedo homem que vive da sua fazenda da villa de Frechas noteficado de idade que disse ser de sincoenta annos jurou dezer verdade e aos costumes disse nada e perguntado elle testemunha pello contheudo no requerimento facta pelo Procurador da Coroa na informação que sobre este mesmo objecto ja elle Doutor Corregedor deu disse que sabe pello ver que a obra da capella mor da igreja da sua freguezia se acha feita por conta do comendador de São Lourenço que por seus rendeiros fas satesfecta toda despeza que com a mesma se fes, e que ao povo pertence toda a mais obra do corpo da igreja que he a que consta dos apontamentos juntos e mais não disse e assegno com elle Menistro e eu Joze Luis Pimentel escrivão da Correição que o escrevi

Antonio Manoel de Azevedo».

Doc. nº 9

«Manda me¹⁸ Vossa Alteza Real informar o requerimento da Camara, Nobreza¹⁹, e Povo da freguezia de S. Miguel da villa de Frechas, o qual eu ja tinha informado, mandando me que remetesse a planta, e apontamentos da obra da igreja daquella freguezia, ao que satisfazo, e vão incluzos, e pello que respeita a capella mor da mesma igreja nada se comprehende nos apontamentos inclussos, pois que ella se acha feita, e paga pellos rendeiros do comendador daquella igreja o Conde de S. Lourenço como declaração as testemunhas do summario junto: Vossa Alteza Real mandará o mais justo.

Mirandella 26 de Junho de 1801

O Corregedor da comarca de Moncorvo

Francisco de Assis da Fonseca».

Doc. nº 10

«A Camara, Nobreza, e Povo da freguezia de S. Miguel da villa de Freichas se ha de passar provizão para do dinheiro das sobras do concelho, se lhe dar 300\$000 para se efectuar huma obra.

Lisboa 9 de Setembro de 1801

Pedro Norberto de Sousa Padilha e Seixas»²⁰.

Doc. nº 11

Apontamentos para a carpintaria da igreja de S. Miguel de Fechas

Primeiramente serão todas as paredes emsolleiradas terão as solleiras tres coartos de alto e palmo e meio de larguo com sinco linhas de ferro; coatro guatos para os cantos; sera esta obra armada de pernas e vem acanvotadas e forrada por cima de toscos e o dipois ferrada tamvem de tumvello e frizada; cornijada como tamvem se farão coatro portas todas de travesas a fasse com suas almofadas tamvem coatro portas para os comfeseonarios todas estas portas serão de chumbadoiros chumvados na cantaria com dois palmos derrabos com suas fechaduras e tranquetas tamvem farão o caxão para os Santos Ollios; redes e bidros para as frestas como tamvem o coro de quinze palmos de larguo com vona madeira de castanho vem seca e toda a madeira de castanho libre de nos tamvem sera a igreja toda telhada; caiada toda esta obra que se aqui declara sera feita a vontade dos moradores e do espetor que ham de elligir na escritura

Manoel Martins Ferreira»

Doc. nº 12

«Apontamentos da obra da igreja de S. Miguel da villa de Frechas

As paredes desfeitas e abertos os licercios emthe darem firme e a da frontaria tera sera [sic] aberto de des palmos de largura em os lugares das cepas mais largos para ficar lugar para se trabalhar as cepas serão principiadas de sorte que no leito do qoco [sic] deixem hum palmo de corte para coada perfete vindo a mostrar de baixo, este perceito se ade goardar em todas as cepas e paredes de fronte e naves e por dentro da mesma forma de comprido tera cem palmos levres de paredes e de largura o que mostrar os cunhaes feitos e as paredes das naves terão quatro palmos das soleiras para cima a frente conforme mostra o risco levarão coquo em roda por fora emtopando na caza do despejo seguira a mesma caza se o tiver a sacrestia alias não e a caza do despejo tera a largura e altura que mostra a sacrestia comprimento mais seis palmos do que ficar distante a porta do pulpito que esta tera nove palmos de altura e quatro de largura apilarada por dentro para onde ficar o rebate e o talo sera dereito com seo colarinho no cimo do pelinto fino a porporção do portal no meio tera hum ressalto de palmo e meio de largura e colinhas de lucante com hua almofada no meio bem feita e a face sera bem limpa e o cachorro esta asente a quinze palmos de altura as paredes da caza do despejo terem tres palmos e duas quartas de grossura e os emtabalamentos desta serão o da sacrestia da mesma sorte sera o cunhal que leva o da igreja sera o que tem os cunhais emthe os aboamentos do risco da frontaria dos aboamentos do risco que ha de nacer a cornije das naves se esta for mais baixa fara huma enlevaçozinha conforme a do frontespicio para procurar o olivel das naves da parte do meio dia levará

hua parte frauza de seis palmos e meio de largura e treze de altura tera ressalto nas cepas para o coquo como o da entrada de sorte que o filete morra no rebate e a sua cabeça tera palmo e meio tera huma requeira de tres pulgadas de largura pella parte dos pilares estas deixarão hum quarto de pillar e pulgada e meia para huma mocheta que tera hum quarto de largura voltara para o plano em hua porporcionada meia cana corra eito toda a roda da portta e a torca sera de volta esquacana com hum colarinho bem porporcionado sobre a mocheta que cerca o pano tambem escacana [sic] que nas requeixas fara seos ressaltos e torniques emgouchidas no meio levara outro de dois palmos de largura tornejara por ambas as partes o colarinho e pocheta e com hum coarto de lucante e para baixo fara huma pulgada de ressalto para o pelinto e levara hua almofada bem feita no meio do pano da cabeça cada hobreira tera tres peças tranqueiro atestado a tresqua de faixa pella parte de dentro e hua agulha igual altura dos dois tranqueiros e porelhos que tenham o menos dois palmos de mam a dicta parte levara duas frestas de oito palmos de altura e quatro e meio de largura de volta e colarinho esquacano a imitação do da capella mor os cortes dos peitoris se comporam conforme a perfeçam do aparelhador levara hua almofada refendida serão refaixados por dentro e por fora com cinco pulgadas de faixa e hum coarto de pillar como cunhais e todos os mais portais apelorados o aparelho das hobreiras sera como o das portas e os ferros serão como os da capella mor deixarão comodidade para os corremoins dos altares deixarão quatro confessionarios de sete palmos de largura e doze de altura bem trabalhados as paredes com bastantes juntouras e a calnice [sic] cahira donde dis assento de quantaria e comfesanarios em bocados e toda a quantaria bem assente em qual joeirada e tarçada pelo meio e a das paredes tarçada e a parede da frente sera bem assente em cal tudo o que de dos prumos dos aboamentos que comem de olivel para dentro bem assente em cal e todas as tiadas emliadas hum daliadouro o outro o juntouro sem que falte alguma destas os cunhais terão mais hua pulgada de pano que os da capella mor a corneje ha se de porporcionar nos aboamentos segundo a porporção da ordem os cunhais ande ter tres palmos de mão depois da cantaria e aparelhos ao tição todos em dereito do mostrador levara toda a parede hum berrugo de palmo e meio emquados para poder pasar o ponteiro no olivel do leito do frizo e dereito de coada pe dereito precipiarão a sahir hum cachorro pello meio de altura e sahida em volta redonda hum palmo de grossura tres em cada hum delles todos de huns para os outros fação palmo e meio de saida atestados e escodados por cima seram cobertos com taças de palmo e quarto e grossas tambem coadrejadas e galgadas escodadas com hum alçapam de quatro palmos em coadro entre hum de cachorros para se poder subir para os sinos para o uso de seos toques este pezo ha de ficar por cima do tilhado hum palmo livre do cume daqui para cima sera toda faciada pellas quatro partes correram todas as suas molduras o corpo do campanario tera menos hum palmo de grossura que a parede que for a meio palmo de corte de cada parte e o aparelho da parte principal sera bem travado como o das outras e melhor soleiras e tudo sera bem escacoado e bem seguro e bem limpo e apurado e perfilado e bem tomadas as juntas e anadidas a peça e a cantaria clara e fina carreto e tudo a custa dos arrematantes

Simão Rodrigues».

NOTAS

* Mestre em História de Arte pela Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

¹ No *Tombo dos bens do concelho da vila de Frechas*, datado de 16/9/1614, pode ler-se: «Tem o concelho desta villa no lemite della hum rocio que he a praça della tem comprido trinta e duas varas de craveira, e de largo vinte e quatro parte com cazas dos moradores e nella esta o pellourinho. Tem mais as cazas da Camara e audiencia que estão na praça, e sam duas e sobradadas com suas logias que servem de cadeia tem outra caza terria que serve de assougue». A.D.B., Arquivo de São Payo, Cx. 20, P 138(1).

² ALVES, Francisco Manuel - *Memórias Arqueológico-Históricas do Distrito de Bragança*, vol. IV, Bragança, 1981, p. 262.

³ COSTA, António Carvalho da - *Corografia portugueza e descripçam topografica do famoso reyno de Portugal*, Tomo primeiro, Lisboa, Na Officina de Valentim da Costa Deslandes, 1706, pp. 416, 471.

⁴ A.N.T.T., *Vila de Frechas*, in «Dicionário Geográfico», vol. 16, fl. 995.

⁵ Terá interesse estabelecer comparação com a prática do século anterior, na qual também se contemplam os privilégios e as obrigações do comendador. Em 4/12/1657, quando se fez o *Tombo da comenda de Rio Torto no termo da vila de Frechas*, depois de ouvidas várias testemunhas concluiu-se: «vistos estes autos como por elles se mostra ser a igreja desta villa real e aneixa da comenda de São Lourenço de Lilella que oje se intitulla de Rio Torto e pertence [sic] a ella as duas partes dos dizmos que se paguam no termo desta villa e Val da Sancha e a outra Terça ao senhor Manoel de Sampaio senhor desta villa e donatario della e a Terça de Val da Sancha a Mitra de Bragua e pertencer mais a dita comenda as imprimias que somente se paga hu alqueire de trigo ou centoite chegando os lavradores a trinta alqueires e nam chegando a esta comtia não se deve imprimia e da mesma sorte de vinho e que tudo se paga no dizmo do que Deus der excepto de linhaça de que se não paguava cousa algua e que se paguava de comida de bois que se lhe da em verde e molhos dous vinteis per junta e hu vintem per meia junta e isto quer tenham alcacer o alcacer hu vintem de bezerro se paga hu vintem e de bestas menores outro e de bestas maiores dozentos reis de que pertencem a comenda as duas partes e de frangos hu vintem e de todo o dizmo ordinario e de cinco a metade e chegando a seis leva a comenda as duas partes de hu tornando as montas que são ou forem ou lhe couber e isto de quatro que faltão para os dez e não tendo o criador mais de quatro cordeiros ou dahi pera baixo tem obrigaçam o criador de pagar as montas a comenda e terça e que destes diguo e que estes eram os dizmos que se paguavam a comenda e se mostra ser ella obriguada a pagar tres almudes e meio de azeite pera a lampada desta igreja de Frechas e de cer pera as missas conventuais e dous alqueires de trigo pera as ostias e dous almudes de vinho pera as galhetas e se paguava deste ramo pera a fabrica desta igreja tres mil reis incluidos na soma maior de trinta e quatro mil reis que toda a comenda he obriguada e ao seminario deste ramo outocentos e trinta incluidos na soma maior que se fez em Rio Torto e pera o reverendo confirmado desta igreja se paguavam de seu estipendio doze mil e seiscentos reis e de ensinar a doutrina e que avera quatorze annos se lhe acrecentarão dous mil reis pera as casas em que viva per estarem arruinadas as da comenda e que se lhe paguavam mais vinte alqueires de trigo e era outrosso obriguada a comenda agualhar o visitador e que nehus outros bens tinha a comenda mais que huas casas em que moravão os confirmados». A.D.B., Arquivo de São Payo, Cx. 20, P 138(2).

⁶ A.N.T.T., *Vila de Frechas*, in «Dicionário Geográfico», vol. 16, fl. 996.

⁷ A.N.T.T., *Vila de Frechas*, in «Dicionário Geográfico», vol. 16, fl. 996.

⁸ A.N.T.T., *Vila de Frechas*, in «Dicionário Geográfico», vol. 16, fl. 995.

⁹ A.N.T.T., *Vila de Frechas*, in «Dicionário Geográfico», vol. 16, fls. 995-996.

¹⁰ A.P.E., *Baptizados*, Moncorvo, Lv. 12, fls. 11v, 57.

¹¹ A.P.E., *Baptizados*, Moncorvo, Lv. 12, fl. 96.

¹² A.P.E., *Baptizados*, Moncorvo, Lv. 12, fl.168; *idem*, *Casamentos*, Moncorvo, Lv. 18, fls. 115v-116.

¹³ A.P.E., *Baptizados*, Moncorvo, Lv. 11, fls. 67, 120v; *Casamentos*, Moncorvo, Lv. 18, fls. 116-116v.

¹⁴ Ao cimo: «O Corregedor da comarca informe com o seu parecer ouvindo a Camara Nobreza, e Povo, fazendo avaliada a importancia da obra mencionada, pondo a a lanços e dando conta do menor, e mais seguro. Lisboa 10 de Dezembro de 1801».

¹⁵ No fim do documento: «cumprasse Frechas e Janeiro, 23 de 1801».

¹⁶ Este símbolo corresponde a palavra ilegível.

¹⁷ Ao cimo: «Haja vista ao Procurador da Coroa, Lisboa 20 de Fevereiro de 1801»; «Torne a informar como requer o Procurador da Coroa, Lisboa 9 de Março de 1801». À margem esquerda: «deve tornar a informar, remetendo planta, e apontamentos da obra, que forão a praça; e declarando o que nelles se comprehende da capella mor, quem pagou a despesa, que nella se acha feita, e a quem pertence a sua reedificação».

¹⁸ Ao cimo: «Haja vista ao Procurador da Coroa, Lisboa Senhor 8 de Agosto de 1801»; «Provisão na forma da informação, a resposta. Lisboa 9 de Setembro de 1801».

¹⁹ À margem esquerda: «*Fiat justitia*; atendendo a necessidade da obra; e a suavidade do meio».

²⁰ No fim: «a folio 233 do livro 22 da receita dos novos dinheiros se carregarão ao thezoureiro delles quinhentos e quarenta reis, Lisboa 22 de Setembro de 1801. Ignacio de Campos e Sousa. José Pedro Martins. A folio 101 versus do livro 64 se acha registado; Lisboa 22 de Setembro de 1801. Serrão».

